

## REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, e o Ministério Público Federal, por meio do Núcleo das Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas, com arrimo no art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, e art. 33, inc. IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 e com base na Resolução 82/2012 do CNMP, nos autos do Inquérito Civil n.º 00833.00036/2016 e do Procedimento Preparatório PR/RS n.º 1.29.000.000967/2019-36, resolvem realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** em Porto Alegre, a fim de contribuir na instrução do referido expediente investigatório e avaliar os aspectos ambientais, sociais, econômicos e de governança do empreendimento denominado **MINA GUAÍBA** objeto do processo administrativo de licenciamento ambiental n.º **6354-05.67/18-1** em trâmite na FEPAM, nos termos seguintes:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes à possível implantação do empreendimento de extração de carvão, areia e cascalho denominado MINA GUAÍBA, proposto pela empresa COPELMI MINERAÇÃO LTDA., tendo como área diretamente afetada parte dos Municípios de Charqueadas e Eldorado do Sul. A realização da audiência pública justifica-se no intuito de qualificar e dotar de transparência e participação democrática qualquer decisão que venha a ser tomada acerca do empreendimento. Igualmente foi motivada devido à grande demanda da população de Porto Alegre e adjacências para ampliar a discussão do projeto, sendo, dessa forma, imprescindível o conhecimento das informações relacionadas ao tema e o exaustivo debate pela comunidade.

ARTIGO 2º. Caberá à Promotora de Justiça que preside o Inquérito Civil n.º 00833.00036/2016 e ao Procurador da República que preside o Procedimento Preparatório PR/RS n.º 1.29.000.000967/2019-36, conduzir a Audiência Pública, cumprindo-lhes a organização dos debates, nos termos definidos neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas da Presidência da Audiência:

- I – Designar um ou mais secretários para que a assistam;
- II – Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- III – Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV – Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI – Recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
- VII – Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil;
- VIII – Decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisa da audiência;

ARTIGO 3º: O Secretário, para auxiliar na condução e organização da audiência, terá as seguintes atribuições:

- I - Inscrever os participantes que porventura não tenham se inscrito pela *via on line*, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - Controlar o tempo das intervenções orais;
- III - Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - Sistematizar as informações;
- V - Elaborar a ata da Sessão;
- VI - A guarda da documentação produzida na audiência.

## CAPITULO I DOS PARTICIPANTES

ARTIGO 4º: Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 5º: São direitos dos participantes:

I – Manifestar, com urbanidade, suas opiniões sobre as questões tratadas na Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II – Formular questões pertinentes ao tema da Audiência Pública;

ARTIGO 6º: São deveres dos participantes:

I - Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência e seus organizadores.

## TÍTULO II DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA

ARTIGO 7º: A participação na audiência será assegurada ao público que se fizer presente e que estiver previamente inscrito pelo *website* "<http://www.mprs.mp.br/eventos/626>", do Ministério Público Estadual, respeitada a capacidade limite do auditório de 500 lugares. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II - Número do documento de identificação;

III - A entidade pública ou privada a que pertence (se for o caso), e

IV - Assinatura.

PARÁGRAFO 1º. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

PARÁGRAFO 2º. A Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado, somente permitirá a entrada no evento às pessoas que realizaram a devida inscrição.

PARÁGRAFO 3º. Haverá uma reserva de inscrições presenciais no total de 20% da capacidade do auditório.

## CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E PARA MANIFESTAÇÃO

ARTIGO 8º. O público poderá manifestar-se oralmente mediante prévia inscrição.

§ 1.º A inscrição deverá ser realizada pelo *website* do MP, no link "<http://www.mprs.mp.br/eventos/626>". As manifestações orais na audiência serão limitadas à duração máxima do evento, prevista para as 24 horas.

§ 2.º Após a audiência, poderão ser feitas manifestações/sugestões escritas por meio do e-mail: meioambiente@mprs.mp.br, no máximo até o dia 27 de agosto de 2019.

ARTIGO 9º. É condição para a manifestação nos debates a prévia inscrição.

§ 1º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores, os quais terão o máximo de 3 minutos para uso da palavra.

§ 2º. Só é permitida a inscrição de um representante, em caso de pessoa jurídica ou instituição pública.

§ 3º. As perguntas formuladas pelos participantes serão respondidas pela COPELMI e/ou FEPAM logo em seguida ao questionamento, tendo prazo de resposta limitado a dois minutos. É facultado à Presidência da Audiência optar por respostas em blocos.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 10. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – Abertura pela Presidência com Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

II – Apresentação do EIA/RIMA pela COPELMI pelo tempo de 20 minutos;

III – Apresentações dos convidados pelo tempo de 15 minutos;

IV – Resposta da COPELMI pelo tempo de 20 minutos

III – Manifestações e perguntas dos inscritos, seguidas das respostas;

IV - Encerramento.

ARTIGO 11. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, desde que realizada a devida inscrição nos termos do artigo 7º, observando a capacidade de 500 lugares, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites de ocupação impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 12. A Audiência Pública será realizada no dia 20.08.2019 a partir das 18h até as 24h, no Auditório do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 – “Torres Gêmeas” – Porto Alegre/RS.

ARTIGO 13. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, inclusive transmissão *on line* via Facebook.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será permitida a entrada no local do evento com placas, bandeiras e cartazes de qualquer tipo, bem como com materiais que causem prejuízo a integridade física dos participantes.

ARTIGO 14. Ao final da audiência, será elaborada ata sucinta, que será disponibilizada juntamente com a gravação audiovisual, passando a integrar os autos dos procedimentos investigatórios que originaram a audiência e o processo de licenciamento ambiental da Mina Guaíba.

ARTIGO 15. Concluídas as exposições e as intervenções, a Presidência dará por concluída a Audiência Pública.

### CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

ARTIGO 16. Para fins de publicidade, o edital de convocação da Audiência Pública será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual e em sua página, afixado na Sede do Ministério Público, bem como divulgado em outros meios de comunicação (jornais impressos, mídia eletrônica, redes sociais, e-mail).

ARTIGO 17. É facultado à Presidência da Sessão convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações, entidades civis, representações profissionais ou sindicais e/ou empresas, observada a pertinência temática, para comparecerem à Audiência na qualidade de participantes.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão caráter consultivo e não-vinculante, objetivando assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

ARTIGO 19. A entrada ao local do evento somente será liberada a partir das 17h, sendo precedida de conferência da inscrição, de acordo com a capacidade do auditório, sob a coordenação da Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público Estadual.

ARTIGO 21. Os participantes do evento deverão observar os itinerários indicados pela Assessoria de Segurança, evitando locais de acesso restrito.

ARTIGO 22. Não será permitido o acesso às instalações físicas do auditório de pessoas portando bebidas e alimentos.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2019.

**ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN,**  
2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

**PEDRO NICOLAU MOURA SACCO,**  
Procurador da República.